



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/SE)	
Reunião Ordinária nº	333
Decisão CEEE/SE nº	121/2021
Referência	Ordem da Pauta nº 33 - Protocolo 1730814/2021
Interessado	GLAUBER FELIPE PEREIRA

EMENTA: Defere o registro e baixa da ART SE20210229709 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA Glauber Felipe Pereira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação de registro e baixa da ART SE20200211407, referente à “execução de obras e serviços na rede de telecomunicações ao Engenheiro Eletricista Jadson Alves Feitosa e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Eletricista Walter Barreto Oliveira Monteiro, nos seguintes termos:” O Engenheiro Eletricista Glauber Felipe Pereira solicita registro e baixa da ART SE20210229709, referente à “Calibração em 125 instrumentos de processos industriais (Calibração em manômetros, transmissores de pressão, transmissores de temperatura, transmissores de nível, pressostatos e chaves de nível)”, realizado no município de Barra dos Coqueiros, no período de 30/04/2020 a 20/05/2020; Análise: Conforme o artigo 72 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica; considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA, em seu artigo 2º dispõe que a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Após análise da ART apresentada, observa-se que a mesma foi preenchida sem o campo “empresa contratada”, tendo em vista a mesma ser do estado do Rio de Janeiro e não ter solicitado visto/registro neste Regional. Os serviços registrados são concernentes às atribuições do profissional. O requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20210229709; contrato firmado entre o responsável técnico e a empresa CONNECTTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; declaração emitida pelo contratante, corroborando a participação do interessado no serviço em questão. Conforme verificado na folha de rosto do profissional, o mesmo se encontra devidamente registrado neste Conselho com a anuidade do exercício 2020 quitada, atendendo ao disposto na Lei 5.194/66. Diante do exposto acima, encaminho o presente processo para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

análise e decisão da respectiva câmara quanto ao registro e baixa da ART SE20210229709; Fundamentação: Lei 5.194/66; Lei 6.496/77; Resolução 1.050/13 do CONFEA; Voto: Deferir o registro e baixa da ART SE20210229709 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA Glauber Felipe Pereira.", **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do conselheiro relator Engenheiro Eletricista Walter Barreto Oliveira Monteiro; **2)** Deferir o registro e baixa da ART SE20210229709 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA Glauber Felipe Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Engenheiro Eletricista FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES**. Votaram favoravelmente os senhores Andre Luis Silva De Araujo, Augusto Duarte Moreira, Elmo Jose Goncalves Soares (suplente) e Michael Angel Santos Arcieri. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2021

FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES
COORDENADOR